

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

**URBANTECH
COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S.A.
ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

Fortaleza, CE, em 04 de dezembro de 2023.



Sumário

CAPÍTULO I – DESCRIÇÃO	4
Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da companhia	4
CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES.....	5
Do Capital Social.....	5
Das ações ordinárias	6
Das ações preferenciais.....	7
CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL.....	7
Competências da Assembleia Geral	8
CAPÍTULO IV – REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	10
Requisitos e vedações para os Diretores.....	10
Posse e Recondução	12
Desligamento	12
Quórum e convocação	13
Remuneração	14
Do treinamento	14
Código de Conduta e Integridade	15
Defesa Judicial.....	15
Seguro de responsabilidade	16
Quarentena para a Diretoria Executiva	17
CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	17
Composição	17
Prazo de gestão.....	18
Vacância e substituição eventual	18
Reunião.....	18
Competência.....	18
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA	22



Composição e investidura	22
Prazo de gestão	23
Licença, vacância e substituição eventual	23
Reunião.....	23
Competência	24
Atribuições do Diretor-presidente.....	25
CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL	26
Composição e prazo de Atuação no Conselho Fiscal.....	27
Requisitos	27
CAPÍTULO VIII – COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	30
CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	31
Exercício Social.....	31
Destinação do Lucro	31
Pagamento de Dividendo.....	32
CAPÍTULO X – PESSOAL	32
CAPÍTULO XI – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	32
DA ARBITRAGEM	32
CAPÍTULO XII – FORO DO CONTRATO	33
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	33



ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S.A.

CAPÍTULO I – DESCRIÇÃO

Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da companhia

Art. 1º. A Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A. é uma sociedade de economia mista, de capital fechado, ente da administração indireta dos municípios de Baturité, CE, Monsenhor Tabosa, CE, Tabuleiro do Norte, CE e Tauá, CE, regida por este estatuto, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelas leis municipais que autorizam sua criação e demais legislação aplicável.

Parágrafo único. A Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A. adota o nome fantasia URBANTECH S.A.

Art. 2º. A Companhia tem por objeto:

- a. estudar, desenvolver, projetar, operar e explorar serviços de suporte à atividade administrativa pública
- b. estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar redes de iluminação pública e serviços correlatos, prestando serviços ou vendendo insumos relacionados, da Companhia, das sociedades das quais mantenha o controle acionário ou participação ou, ainda, de terceiros, na forma da lei.
- c. estudar, planejar, projetar, executar obras, operar e explorar atividades de eficiência energética, prestando serviços ou vendendo insumos relacionados, da Companhia ou de sociedades das quais mantenha o controle acionário ou participação ou, ainda, de terceiros, na forma da lei.
- d. estudar, planejar, projetar, executar obras, operar e explorar atividades de telecomunicações, tecnologia de informação, sistemas de gestão pública e privada, sistemas de segurança, monitoramento e trânsito, prestando serviços ou vendendo insumos relacionados, da Companhia ou de sociedades das quais



mantenha o controle acionário ou participação ou, ainda, de terceiros, na forma da lei.

e. estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar atividades de geração de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial;

f. estudar, planejar, projetar e executar obras de infraestrutura urbana;

Parágrafo Único – As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas diretamente pela Companhia ou por intermédio de sociedades por ela constituídas, ou de que venha a participar, majoritariamente ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Lei Municipal de Monsenhor Tabosa, CE nº 01, de 11 de fevereiro de 2021, Lei Municipal de Tabuleiro do Norte, CE nº 2.091 de 06 de dezembro de 2021, Lei Municipal de Baturité, CE, nº 2.118 de 27 de abril de 2022, e Lei Municipal de Tauá, CE, nº 2695 de 05 de julho de 2022.

Art. 3º. A Companhia terá sua sede e administração na cidade de Fortaleza, Ceará, Rua Ary Barroso, nº 70, torre 01, salas 411 a 418, CEP:60.175-705, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no país e no exterior, mediante autorização do Presidente e do Diretor demandante, com a devida justificativa.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Do Capital Social

Art. 5º. O capital social da Companhia é de 2.951.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil reais), representado por 361.000 (trezentos e sessenta e uma mil) ações, sendo: 151.000 (cento e cinquenta e uma mil) ações ordinárias classe A, nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$1,00 (um real); 100.000 ações ordinárias B, nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$1,00 (um real); 100.000 (cem mil) ações



preferenciais classe A, nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 9,00 (nove reais); e de 10.000 (dez mil) ações preferenciais B, nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§1º O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), considerando o atual quadro acionário, representados por: até 200 mil ações ordinárias classe A, nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real); até 100 mil ações ordinárias classe B, nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real); e até R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) em ações preferenciais, com a quantidade e preço de emissão definidos pelo conselho de administração.

§2º Na emissão de ações, o número de ações ordinárias A deverá ser superior ao número de ações ordinárias B.

Das ações ordinárias

Art. 6º. As ações ordinárias classe A são de titularidade exclusiva de pessoas jurídicas de direito público interno ou de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º. As ações ordinárias classe A poderão ser cedidas onerosamente para outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como à entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§2º. No caso de extinção de ente da administração indireta detentora de ações da companhia, suas ações serão ofertadas aos demais acionistas da mesma classe e, não havendo interesse, recompradas pela companhia pelo preço de emissão das ações e colocadas em tesouraria para posterior alienação.

Art. 7º. As ações ordinárias classe B, nos termos do art. 16, III, da Lei das Sociedades Anônimas, darão direito a voto em separado para:



- i. eleger um membro do conselho de administração;
eleger o diretor de operações, na forma do Art. 65 deste Estatuto.

Das ações preferenciais

Art. 8º. As ações preferenciais classes A e B gozarão de privilégio no reembolso de capital ajustado cumulativamente pela correção do IGPM-FGV, nos termos do Art. 90 deste Estatuto, sobre as ações ordinárias B.

Art. 9º. As ações preferenciais classes A e B farão jus a 80% da parcela do lucro líquido destinado ao pagamento de dividendos no exercício.

Art. 10. As ações preferenciais classes A e B, nos termos do art. 18 da Lei das Sociedades Anônimas, darão direito a voto nas decisões da assembleia que delibere sobre:

- i. aumentar o capital social;
- ii. transformação, fusão, incorporação e cisão;
- iii. emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- iv. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no país ou no exterior.

Art. 11. As ações preferenciais classes A e B, nos termos do art. 18 da Lei das Sociedades Anônimas, darão direito a voto em separado para eleger 1 (um) membro do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016, subsidiariamente pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da Sociedade, bem como eleger e destituir seus conselheiros, nos termos da Lei Municipal de Monsenhor Tabosa,



CE nº 01, de 11 de fevereiro de 2021, Lei Municipal de Tabuleiro do Norte, CE nº 2.091 de 06 de dezembro de 2021, Lei Municipal de Baturité, CE, nº 2.118 de 27 de abril de 2022, e Lei Municipal de Tauá, CE, nº 2695 de 05 de julho de 2022.com suas alterações.

Art. 13. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Sociedade ou pelo substituto que esse vier a designar.

Art. 14. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 15. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

Parágrafo único: A assembleia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

Art. 16. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 17. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Competências da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- i. alteração do capital social;



- ii. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- iii. transformação, fusão, incorporação e cisão;
- iv. dissolução e liquidação da companhia;
- v. alteração do estatuto social;
- vi. eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- vii. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- viii. fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal;
- ix. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- x. autorização para a companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- xi. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- xii. permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- xiii. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da companhia;
- xiv. emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- xv. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- xvi. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Parágrafo único: A destituição de membro do Conselho de Administração ou de todo o Conselho de Administração antes do fim do mandato é medida



excepcional justificada por procedimento administrativo disciplinar aberto pela assembleia geral que comprove infração ao Estatuto, à Lei ou aos deveres funcionais do conselheiro.

CAPÍTULO IV – REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 19. A companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- i. Conselho de Administração;
- ii. Diretoria Executiva;
- iii. Conselho Fiscal;
- iv. Comitê de Elegibilidade.

Art. 20. A companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da companhia, e pela Diretoria Executiva.

Art. 21. A companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da companhia serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Requisitos e vedações para os Diretores

Art. 23. Os Conselheiros e Diretores deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

- i. ser cidadão de reputação ilibada;
- ii. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;



- iii. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado ou experiência profissional que comprove a capacidade para exercício do cargo.
- iv. ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:
 - a. Experiência na área de atuação da companhia ou em área conexa ao cargo para o qual forem indicados;
 - b. Experiência em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em sociedade de porte ou objeto social semelhante ao da companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c. Experiência em cargo de comissão ou função de confiança ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;
 - d. Experiência em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da companhia;
 - e. Experiência como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da companhia.

§1º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Diretor de empresas estatais.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo aos representantes dos empregados ou de acionistas minoritários de outros entes federativos que venham a ser acionistas.

Art. 24. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

- i. de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;
- ii. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;



Art. 25. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

Posse e Recondução

Art. 26. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 27. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à companhia.

Art. 28. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Desligamento

Art. 29. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:



- i. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- ii. o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Quórum e convocação

Art. 30. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 31. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 32. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 33. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 34. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 35. As reuniões dos órgãos estatutários poderão ser presenciais ou por tele ou videoconferência.

Art. 36. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 37. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.



Remuneração

Art. 38. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 39. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade da empresa, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação, caso resida fora do país arcará com as próprias despesas até um aeroporto de sua conveniência no Brasil.

Art. 40. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração não excederá à trinta por cento da remuneração média dos diretores da Companhia. Para os membros do Conselho Fiscal, a remuneração mensal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

Do treinamento

Art. 41. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- i. legislação societária e de mercado de capitais;
- ii. divulgação de informações;
- iii. controle interno;
- iv. código de conduta;
- v. Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013; e



- vi. demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Código de Conduta e Integridade

Art. 42. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- i. princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- ii. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- iii. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- iv. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- v. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- vi. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Defesa Judicial

Art. 43. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.



Art. 44. A companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

Art. 45. O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

Art. 46. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 47. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela companhia, além de eventuais prejuízos causados.

Seguro de responsabilidade

Art. 48. A companhia poderá criar fundo de reserva ou manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à companhia.

Art. 49. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.



Quarentena para a Diretoria Executiva

Art. 50. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiverem em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observado o § 2º deste artigo.

§ 2º. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 51. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da companhia.

Composição

Art. 52. O Conselho de Administração, eleito pela assembleia geral de acionistas, será constituído por 3 (três) membros, sendo:

- i. aos acionistas de ações ordinárias classe A, resta assegurado o direito de eleger 2 (dois) membros do conselho, em votação em separado, sendo um conselheiro representando a maioria dos detentores das ações ordinárias de classe A, e outro a minoria dos detentores das ações ordinárias de classe A;
- ii. aos acionistas de ações ordinárias classe B, fica assegurado o direito de elegerem em votação em separado, 1 (um) conselheiro.



Art. 53. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado.

Art. 54. O Presidente da companhia não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Prazo de gestão

Art. 55. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 3 (três) anos, permitidas reconduções consecutivas.

Art. 56. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Vacância e substituição eventual

Art. 57. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 58. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 59. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 60. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Competência

Art. 61. Compete ao Conselho de Administração:



- i. fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- ii. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da companhia, fixando-lhes as atribuições;
- iii. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- iv. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- v. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- vi. convocar a Assembleia Geral;
- vii. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- viii. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- ix. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- x. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- xi. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da companhia;
- xii. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;



- xiii. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- xiv. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- xv. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- xvi. identificar a existência de ativos não de uso próprio da companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;
- xvii. deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- xviii. criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- xix. eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- xx. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- xxi. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- xxii. nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna;
- xxiii. conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da companhia, inclusive a título de férias;



- xxiv. aprovar o Regimento Interno da companhia, do Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade;
- xxv. aprovar o Regulamento de Licitações;
- xxvi. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.
- xxvii. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;
- xxviii. subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- xxix. estabelecer política de comunicação visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da companhia;
- xxx. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- xxxi. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões.
- xxxii. deliberar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da companhia.
- xxxiii. autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em companhia;
- xxxiv. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados,



plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

- xxxv. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e
- xxxvi. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.
- xxxvii. Excluem-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da companhia.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 62. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Composição e investidura

Art. 63. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente da Companhia e 2 (dois) Diretores Executivos sendo:

- i. Presidência;
- ii. Diretoria Administrativo-Financeira;
- iii. Diretoria de Operações.

Art. 64. O Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 65. O Diretor de Operações será eleito em separado pelos conselheiros eleitos pelos acionistas das ações ordinárias classe B.



Art. 66. É condição para investidura em cargo de Diretoria da companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Prazo de gestão

Art. 67. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções consecutivas.

Art. 68. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Licença, vacância e substituição eventual

Art. 69. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto, observados os requisitos.

Art. 70. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da companhia, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Art. 71. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de férias mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 72. O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do Colegiado.

Reunião

Art. 73. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário.



Competência

Art. 74. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- i. gerir as atividades da companhia e avaliar os seus resultados;
- ii. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- iii. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da companhia e acompanhar sua execução;
- iv. definir a estrutura organizacional da companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- v. aprovar as normas internas de funcionamento da companhia;
- vi. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- vii. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- viii. indicar os representantes da companhia nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- ix. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- x. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- xi. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;



- xii. aprovar o seu Regimento Interno;
- xiii. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- xiv. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e
- xv. propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da companhia.

Atribuições do Diretor-presidente

Art. 75. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da companhia:

- i. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da companhia;
- ii. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- iii. representar a companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- iv. assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- v. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- vi. baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- vii. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;



- viii. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- ix. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- x. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- xi. manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da companhia; e
- xii. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.
- xiii. Atribuições dos demais diretores executivos

Art. 76. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

- i. gerir as atividades da sua área de atuação;
- ii. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- iii. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

Art. 77. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.



Composição e prazo de Atuação no Conselho Fiscal

Art. 78. O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- i. 1 (um) membro eleito em voto separado pelo conjunto de acionistas minoritários detentores de no mínimo 10% (dez por cento) das ações ordinárias ;A.
- ii. 1 (um) membro eleito, em voto em separado, pelos acionistas detentores de ações preferenciais classe A e B.
- iii. 1 (um membro) indicado pelo acionista controlador da Companhia.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 79. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos na forma do artigo 79. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitidas reconduções consecutivas.

§ 2. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Requisitos

Art. 80. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- i. ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- ii. ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- iii. ter experiência mínima de dois anos, em pelo menos uma das seguintes funções:



- a. direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;
- b. Conselheiro Fiscal ou administrador em sociedade;
- c. cargo gerencial em sociedade;
- iv. não ser empregado da empresa estatal ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa.

§ 1. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 81. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a indicação do novo titular.

Art. 82. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 83. Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- ii. Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social; após o encaminhamento pela Diretoria Executiva;
- iii. Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação,



- incorporação, fusão ou cisão (as empresas públicas estão impedidas de emissão de debêntures conversíveis em ações);
- iv. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
 - v. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
 - vi. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
 - vii. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da companhia;
 - viii. Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da companhia;
 - ix. Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
 - x. Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
 - xi. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
 - xii. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
 - xiii. Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.



CAPÍTULO VIII – COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 84. A companhia disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 85. O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 membros de outros comitês, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 eleitos pelo conselho de administração para mandatos de 1 (um) ano.

Art. 86. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- i. Opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e
- ii. Verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

§1º - O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º - As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.



CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercício Social

Art. 87. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 88. A companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 89. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Destinação do Lucro

Art. 90. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- i. absorção de prejuízos acumulados;
- ii. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- iii. 10% (dez por cento) de reserva estatutária, limitado à 50% do capital social.
- iv. Mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela companhia.

§1º. O saldo remanescente, por determinação da assembleia geral, será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas.



Pagamento de Dividendo

Art. 91. O dividendo será pago no prazo de 30 (trinta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

Art. 92. O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

Art. 93. O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO X – PESSOAL

Art. 94. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da companhia.

Art. 95. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 96. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

CAPÍTULO XI – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

DA ARBITRAGEM

Art. 97. Todos os litígios emergentes do presente estatuto ou com ele relacionados serão definitivamente resolvidos no âmbito da Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada – CAMES, que procederá nos termos do seu Regulamento de Arbitragem, no município de Fortaleza, CE.



§ 1º As custas e honorários do procedimento de arbitragem serão rateados igualmente entre as partes, salvo quanto a prova cuja produção for de interesse exclusivo de uma das partes.

§ 2º A parte vencida ressarcirá a parte vencedora quanto às custas e honorários suportados no curso do processo de arbitragem, conforme definido na sentença arbitral.

§3º A Arbitragem será exclusivamente de Direito, aplicando-se a legislação brasileira aplicável à espécie e o previsto em instrumentos contratuais em que as partes intervierem e que se relacionem com o conflito.

§4º O procedimento arbitral deverá ocorrer sob a cláusula de confidencialidade, sendo que o sigilo se estende inclusive aos árbitros eleitos e à entidade eleita para administrar a arbitragem.

CAPÍTULO XII – FORO DO CONTRATO

Art. 98. Ressalvado o contido na cláusula anterior “Do Juízo Arbitral”, deste contrato, as partes, desde já, elegem o foro de Fortaleza, CE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer pendência oriunda da execução deste Estatuto.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 99. Para fins de sua implantação, a Diretoria Executiva poderá realizar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição, não excedendo 24 meses.

Art. 100. Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da companhia.

Art. 101. Fica autorizada a companhia a estabelecer convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública, destinados a permitir a utilização, por prazo determinado, de servidores de outros



Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A.

Rua Ary Barroso, 70, sala 414, Papicu, Fortaleza, CE, CEP 60.175-705, NIRE 23300046005 ,
CNPJ 40.211.550/0001-74.

órgãos e entidades para viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento inicial.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 04 de dezembro de 2023.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6742109 em 22/01/2024 da Empresa COMPANHIA DE INTELIGENCIA URBANA E SERVICOS S/A, CNPJ 40211550000174 e protocolo 232059349 - 26/12/2023. Autenticação: 5CC3DE315CFA68888CAFD8B4A112A28D06D8EB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/205.934-9 e o código de segurança Tejp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 40/44